



Universidade Federal de Juiz de Fora

REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIO DO CURSO DE DIREITO

TÍTULO I

Da comissão orientadora de estágio

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - A Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Direito da UFJF, com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estágios obrigatórios e não obrigatórios, segue as determinações da Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e as normas constantes no Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) aprovado pela Resolução 13/2014 do Conselho Superior da UFJF.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º - A COE compõe-se de:

I - No mínimo 05 (cinco) docentes do Curso de Direito da UFJF, preferencialmente escolhidos entre os professores do Núcleo de Prática Jurídica;

II - Os discentes têm direito a 2 (dois) representante e seus suplentes a partir do 7º período com direito a voz e voto;

§ 1º - O presidente e o vice-presidente da COE serão eleitos pelos membros da comissão, para um mandato com período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual prazo, através de reeleição;

§ 2º - Os representantes docentes terão sua representação com período de 2 (dois) anos e serão definidos em reunião do Departamento de Direito Público Formal e Ética Profissional da Faculdade de Direito, permitida a recondução;

§ 3º - Os representantes discentes e seus suplentes serão designados pelo Diretório Acadêmico, para um mandato com período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 3º - A COE, reunir-se-á, ordinariamente, no início e no final de cada período letivo, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu presidente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

Das competências

Art. 4º - Compete à COE do Curso de Direito da UFJF:

- I - Estabelecer normas para os estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- II - Programar e coordenar os estágios do curso em consonância com a Coordenação Geral de Estágios da UFJF;
- III - Auxiliar nos processos de convênios entre a UFJF e os locais de estágio; IV - Auxiliar no contato com os locais de estágio;
- V - Elaborar os instrumentos de avaliação do desempenho discente no estágio; VI - Definir atribuições dos docentes orientadores nos estágios;
- VII - Indicar, se necessário, o docente orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, respeitando as áreas afins e tendendo à homogeneidade em relação ao número de orientandos por orientador;
- VIII - Deferir ou indeferir as propostas de estágios não obrigatórios com base nos critérios estabelecidos por esta comissão;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas e exigências dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 5º - Compete ao presidente da COE do Curso de Direito da UFJF:

- I - Representar a COE nos diversos Órgãos da UFJF;
- II - Convocar e presidir reuniões da COE ordinárias e extraordinárias;
- III - Fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios;
- IV - Receber os encaminhamentos e recursos dos docentes orientadores e/ou discentes enviando-os para apreciação da COE;
- V - Resolver os casos emergenciais, *ad referendum*, quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião de COE.

Art. 6º - Compete ao vice-presidente da COE do Curso de Direito da UFJF:

- I - Substituir o presidente da comissão em caso de ausência justificada e em períodos de férias;
- II - Auxiliar na coordenação geral da COE.

Art. 7º - Compete ao docente orientador de estágio do Curso de Direito da UFJF:

- I - Tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as normas de estágio, assim como os planos de ensino dos estágios obrigatórios;

II - Fornecer suporte teórico para as atividades desenvolvidas no estágio;

III - Verificar a assiduidade e pontualidade do discente, a partir da folha ou atestado de frequência apresentada;

IV - Avaliar as atividades desenvolvidas no estágio através do relatório de atividades e outros instrumentos estabelecidos pela COE;

V - Entregar ao presidente da COE, no prazo determinado por este, os documentos de avaliação do discente, padronizados pela COE, devidamente preenchidos e assinados;

VI - Informar com presteza e por escrito a COE quaisquer intercorrências relativas ao estágio;

VII - Reunir-se com a COE quando essa julgar necessário;

VIII - Deferir ou indeferir o Plano de Atividades de Estágio apresentado pelo discente antes que seja enviado ao Setor de Graduação.

Art. 8º - Compete ao discente do Curso de Direito da UFJF matriculado no estágio obrigatório ou registrado no estágio não obrigatório:

I - Providenciar a documentação necessária para o estabelecimento de convênio caso a instituição concedente, na qual o discente pretende realizar o estágio, não seja conveniada;

II - Apresentar o Plano de Atividades de Estágio ao docente orientador;

III - Entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades de Estágio, após deferimento do docente orientador e do presidente da COE, com as informações digitadas e com as devidas assinaturas ao setor de graduação em 3 (três) vias;

IV - Preencher diariamente o controle de frequência, através de registro em impresso próprio, constando início e término do período de atividades de estágio com a assinatura diária do supervisor de estágio;

V - Seguir as normas vigentes estabelecidas para cada local de estágio, previamente informadas pelo supervisor da instituição concedente ao discente e à COE;

VI - Realizar com responsabilidade e ética as atividades previstas por cada local de estágio;

VII - Acatar as deliberações da COE;

VIII - Informar, por escrito e no prazo máximo de três dias úteis, ao presidente da COE, sobre qualquer eventualidade ocorrida no período de estágio;

X - Apresentar ao docente orientador no final de cada semestre letivo um relatório de atividades;

XI - Apresentar um relatório de atividades final de acordo com modelo especificado pela COE, com folha ou atestado de frequência e ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor da instituição concedente em anexo;

§ 1º - A COE tem autonomia para estabelecer outras formas de avaliação;

§ 2º - O discente que descumprir as normas acima estará sujeito à reprovação no estágio.

§ 3º - O controle de frequência mencionado no inciso IV deste artigo poderá ser substituído por declaração do supervisor de estágio detalhando o período, a carga horária e

atestando a assiduidade ao estágio.

Título II Do

estágio

Capítulo I

Do Funcionamento e da Organização

Art. 9º - O estágio é classificado como obrigatório e não obrigatório.

§ 1º Considera-se obrigatório o estágio interno ou externo realizado após a matrícula nas disciplinas de Prática Jurídica.

§ 2º Os discentes que não estejam matriculados na disciplina de prática jurídica poderão realizar estágio não obrigatório interno, no Núcleo de Prática Jurídica, ou externo, em instituições conveniadas.

Art. 10 - O estágio obrigatório do Curso de Direito da UFJF é necessário para integralização do curso, sendo obrigatória a matrícula nas disciplinas de Prática Jurídica.

§ 1º O estágio obrigatório interno, será realizado junto ao Núcleo de Prática Jurídica mediante o atendimento à população carente em plantões organizados pelo Escritório Escola, em número que entender adequado, sendo necessário, também, comparecer em, pelo menos, 5 (cinco) audiências, sendo, no mínimo, 3 (três) de instrução e julgamento.

§ 2º Será admitido estágio obrigatório externo, em campos oferecidos fora da UFJF, por pessoas de direito público ou privado, em substituição ao estágio obrigatório interno, apenas quando a carga horária do estágio externo for de 30 (trinta) horas semanais e para os convênios mencionados no anexo I deste Regimento Interno.

§ 3º O estágio obrigatório externo não excluirá a necessidade da realização de prática simulada em sala de aula, nem a necessidade de comparecimento em, pelo menos, 5 (cinco) audiências, sendo, no mínimo, 3 (três) de instrução e julgamento.

§ 4º Estando o discente matriculado em Prática Jurídica, poderá realizar estágio não obrigatório caso desejar.

Art. 11 - O estágio não obrigatório poderá ser desenvolvido fora do período letivo regular.

Art. 12 - Para realização do estágio obrigatório e não obrigatório deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre o estagiário e a instituição concedente do estágio.

Art.13 - Para realização do estágio obrigatório e não obrigatório o discente deverá ter aprovação do Plano de Atividades de Estágio pelo docente orientador.

Art. 14 - A documentação requerida deve ser apresentada antes do início do estágio, respeitado o prazo de tramitação para o deferimento do mesmo.

Art. 15 - As atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de treinamento profissional na educação superior, desenvolvidas pelo estudante não poderão

ser computadas como carga horária de estágio.

Parágrafo único: O estudante de treinamento profissional vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica ficará dispensado da realização de atendimentos à população no regime de plantões.

Capítulo II

Do sistema de acompanhamento e avaliação do estágio

Art. 16 - A orientação do estágio obrigatório e não obrigatório será exercida obrigatoriamente por um docente orientador da carreira de magistério do 3º grau do Departamento de Direito Público Formal e Ética Profissional vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica, sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 17 - O estagiário deverá ter acompanhamento de um supervisor da instituição concedente, devidamente habilitado, de mesma formação superior.

Art. 18 - A avaliação do desempenho no estágio obrigatório externo será realizada por meio do relatório de atividades, folha ou atestado de frequência e ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor da instituição concedente.

§ 1º - A avaliação de desempenho do estagiário será norteadada por instrumentos elaborados pela COE;

§ 2º - A nota do estágio será de 0 a 100 (zero a cem) e resultante da média das notas de aproveitamento atribuídas ao relatório de atividades, ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor da instituição concedente e atividades realizadas em sala de aula, estas últimas a critério do professor responsável pela disciplina de Prática Jurídica;

§ 3º - As notas referentes ao relatório de atividades, à avaliação do supervisor da instituição concedente e atividades em sala de aula, terão pesos de 20 %, 20% e 60%, respectivamente.

§ 4º - Será aprovado o discente que obtiver aproveitamento não inferior a 60% em cada um dos critérios descritos no §3º e cumprir integralmente a carga horária prevista.

Art. 19 - A avaliação do desempenho no estágio obrigatório interno será realizada por meio do relatório de atividades e das atividades realizadas em sala de aula, estas últimas a critério do professor responsável pela disciplina de prática jurídica.

§ 1º - A nota do estágio será de 0 a 100 (zero a cem) e será resultante da média das notas de aproveitamento atribuídas ao relatório e às atividades realizadas em sala de aula;

§ 2º - As notas referentes ao relatório e às atividades em sala de aula, terão pesos de 40% e 60%, respectivamente.

§ 3º - Será aprovado o discente que obtiver aproveitamento não inferior a 60% em cada um dos critérios descritos no §2º e cumprir integralmente a carga horária prevista.

Art. 20 A avaliação do desempenho no estágio não-obrigatório será realizada por meio do relatório de atividades e ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor da instituição concedente.

§ 1º - A nota do estágio será de 0 a 100 (zero a cem) e será resultante da média das notas de aproveitamento atribuídas ao relatório e à ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor da instituição concedente;

§ 2º - As notas referentes ao relatório e à ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor da instituição concedente, terão pesos de 50% e 50%, respectivamente;

§ 3º - Será aprovado o discente que obtiver aproveitamento não inferior a 60% em cada um dos critérios descritos no §2º e cumprir integralmente a carga horária prevista.

§ 4º - Caso reprovado no estágio não-obrigatório o discente não poderá aproveitar as horas de estágio como horas complementares devendo ser apresentado a Coordenação do curso aprovação do estágio firmado pelo COE.

Capítulo III

Disposições Finais e Gerais

Art. 21 - Os casos omissos nesse Regulamento serão analisados pela COE, respeitadas as disposições legais vigentes.

Aprovado em reunião do Departamento de Direito Público Formal e Ética Profissional do dia 03 de outubro de 2018.

ANEXO I

CONVÊNIOS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EXTERNO (Modalidade de 30 horas semanais)

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ministério Público da União
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensoria Pública da União
Advocacia Geral da União
Advocacia Geral do Estado